Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3302 - DATA 02/08/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Edital
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1170/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8198/2024, Protocolo nº 00043833/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1279/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** a servidora **NOELICE RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO**, matricula nº 01069661-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1171/2025

PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7133/2024, Protocolo nº 28282/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1286/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** à servidora **CLAUDIA SOUZA SANTANA,** matricula nº 01070653-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1172/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6947/2023, Protocolo nº 24180/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 131/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** à servidora **IVANICE BRITO DA SILVA,** matricula nº 01070643-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1173/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6628/2021, Protocolo nº 00059326/2021 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 828/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** ao servidor **MILTON VITOR DOS SANTOS,** matricula nº 01009771-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, classe I, referência A, nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1174/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8256/2025, Protocolo nº 11347/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1317/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** ao servidor **REGINALDO DA SILVA SANTOS**, matricula nº 01009108-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, classe I, referência G, nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1175/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8212/2024, Protocolo nº 00047169/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1284/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** à servidora **DILMA CLEA AMPARO DOS SANTOS,** matricula nº 01070402-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretaria Escolar, classe I, referência B, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1176/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8278/2025, Protocolo nº 00024677/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1447/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** a servidora **ROSANGELA SOUZA VASCONCELOS SANTOS ROCHA**, matricula nº 010696767-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1177/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8258/2025, Protocolo nº 13749/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 937/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **PENSÃO POR MORTE** à **FABIO MIRANDA DE SOUZA,** na qualidade de cônjuge**,** de forma vitalícia, e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento da ex-servidora **Nilza Maria de Oliveira**, em 08/02/2025, matrícula nº 01073808-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, situação funcional de servidora ativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1178/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8247/2025, Protocolo nº 9494/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 830/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **PENSÃO POR MORTE** à **EMILLY MARILIA SOBRAL BEZERRA,** na qualidade de filha menor (DN 13/04/2015) representada pela sua Genitora, de forma temporária até completar a maioridade civil, e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento do ex-servidor **Averaldo Alves Bezerra Neto**, em 01/02/2025, matrícula nº 01077378-4, Agente de Serviços Gerais, lotado na Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, situação funcional de servidor ativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1179/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **FABIO LUIZ SILVA VILLA FLOR**, do cargo de **Chefe de Fiscalização**, da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1180/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **FABIO LUIZ SILVA VILLA FLOR**, do cargo de **Diretor do Departamento e Atendimento e Orientação ao Consumidor**, da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1181/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **DAVID FERNANDES MAGALHÃES**, do cargo de **Chefe da Divisão de Segurança**, da Diretoria Executiva da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1182/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **PEDRO HENRIQUE FERNANDES MAGALHÃES SABACK ACCIOLY BORGES**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Segurança**, da Diretoria Executiva da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1183/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LUANA PAULINNE ARAÚJO PINHEIRO,** para o cargo de **Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitário,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1184/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JUSÇANA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional IV,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1185/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **CALINE LIZANIA MORAIS DE SANTANA,** do cargo de **Chefe da Divisão de Auditoria e Planejamento,** da **Secretaria Municipal da Saúde**, símbolo **DA-2.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1186/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **INGRIDY NAYARA CHIACCHIO SILVA,** para o cargo de **Chefe da Divisão de Auditoria e Planejamento,** da **Secretaria Municipal da Saúde**, símbolo **DA-2.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1187/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CALINE LIZANIA MORAIS DE SANTANA,** para o cargo de **Chefe da Divisão de Enfermagem,** da **Secretaria Municipal da Saúde**, símbolo **DA-2.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1188/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MEIRE DOS SANTOS BASTOS,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Bonfim de Feira,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1189/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **TEODORO BARBOSA DOS SANTOS,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Bonfim de Feira,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1190/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **SINELANDIA DA SILVA BARBOSA,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Bonfim de Feira,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1191/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LUCILA FERREIRA DIAS LEITE,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Bonfim de Feira,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1192/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **BARBARA LIMA FULCO SILVA SANTOS,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Bonfim de Feira,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1193/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JOSÉ ANTONIO SILVA DE JESUS,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Governador João Durval Carneiro,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1194/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **PEDRO MARIVALDO DE ALMEIDA,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Governador João Durval Carneiro,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1195/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ELANDIA DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Humildes,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1196/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CANTIDIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Humildes,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1197/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CARLOS HENRIQUE FREITAS SANTOS,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Humildes,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1198/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANTÔNIO CARLOS CERQUEIRA DE AMORIM,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Humildes,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1199/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANTÔNIO PINTO DE SOUZA,** para o cargo de **Encarregado da Subdivisão de Assuntos Comunitários, da Administração do Distrito de Jaíba,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-5**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1200/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **AUGUSTO LUCAS DE OLIVEIRA,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaíba,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1201/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **GENÉSIO PEREIRA DOS SANTOS,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaíba,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1202/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **VALTER LOURENÇO OLIVEIRA FERREIRA,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaíba,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1203/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **RODRIGO DA SILVA COSTA,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaíba,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1204/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **EDSON DE JESUS ALBANO,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaíba,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1205/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **RENATO COSTA DE JESUS FILHO,** para o cargo de **Encarregado da Subdivisão de Serviços Públicos, da Administração do Distrito de Jaíba,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-5**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1206/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ELIZÂNAGELA SANTOS ALVES,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaíba,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1207/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JOSENILDA LIMA SANTOS,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaíba,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1208/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **RUBIA CÁSSIA FAE,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaíba,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1209/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MARTINIANO PEREIRA FONSECA,** para o cargo de **Encarregado da Subdivisão de Assuntos Comunitários, da Administração do Distrito de Matinha,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-5**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1210/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ADELSON MORAES DE MATOS,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Humildes,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1211/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8261/2025, Protocolo nº 00013752/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1511/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE: C**onceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** ao servidor **JOSÉ BARTOLOMEU RIBEIRO PONDÉ**, matricula nº 01005606-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, classe I, referência C, nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1212/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 44370/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20240032, RESOLVE **rescindir**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **LETICIA ALMEIDA SILVA**, matrícula: 60.007.389-3, contratada em 14/03/2024 para exercer a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025 – CONCURSO PÚBLICO 2012

A Secretaria Municipal de Administração, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, destinado a prover cargos na Administração Direta, Fundacional e Autárquica da Prefeitura Municipal de Feira de Santana de acordo com o Edital de Divulgação dos Resultados, de 20 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado para nomeação no Serviço Público Municipal, o **candidato Sub Judice** abaixo especificado, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 2ª Vara de Fazenda Pública de Feira de Santana, Comarca de Feira de Santana**:**

Para o Cargo de Secretário Escolar

Classif.	Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Processo
08	108.386	SUZANA CARDOSO LIMA	Nenhuma das Cotas	102,40	0501735-57.2017.8.05.0080

Art. 2º - O convocado deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGPE) da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, munido dos seguintes documentos:

a) CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Extrato PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS (original e cópia);
e) Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão, quando for o caso) (original e cópia);
f) Comprovante de Registro expedido pelo Ministério do Trabalho, quando exigido neste Edital (original e cópia);
g) Certidão de nascimento, se solteiro; ou Certidão de casamento, se casado (original e cópia);
h) Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino (original e cópia);
i) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
j) 01 (uma) foto colorida 3x4 (três por quatro) recente;
k) Diploma ou certificado de conclusão de curso, com histórico escolar (original e cópia);
l) Comprovante de residência em nome do candidato (original e cópia);
m) Atestado ou Certidão Negativa de antecedentes criminais estadual (da Polícia Civil);
n) Declaração de não-acumulação de cargo(s), empregos e funções, ainda que não remunerados**.** Caso haja acúmulo de cargo público, apresentar declaração do órgão de origem e contracheque atualizado
o) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (imposto de renda);
p) Comprovante de vínculo como aluno oriundo da escola pública ou bolsista de escola particular, quando for o caso (item 7.3 e subitens);
q) Comprovação da condição afrodescendente ou indígena será verificada no momento da contratação, mediante a apresentação de documento oficial do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação etnorracial;
r) Dos dependentes:

- Filhos menores de 07 (sete) anos – certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).
- Filhos maiores de 07 (sete) anos - certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).
- Conjugue - CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia).

s) Demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

Art. 3º - O candidato convocado deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

a) Exames comuns a todos os candidatos:
• Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
• Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
• Acuidade Visual - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
• Fundoscopia - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses.

b) Exames específicos para candidatos convocados com mais de 40 anos de idade:
• Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
• Tonometria - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
• Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses.

§ 1º - Durante a avaliação da capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

§ 2º - Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de Identidade do candidato, o órgão expedidor, assinatura e registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do Exame Médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, uma das situações acima previstas.

§ 3º - Os candidatos convocados para pessoa com deficiência (PcD) serão submetidos ao disposto nos itens 6.1 a 6.1.3 do Edital de Abertura de Inscrição do Concurso.

§ 4º - A avaliação médica será agendada, segundo a ordem de comparecimento do candidato, respeitados os 30 dias da publicação deste Edital.

Art. 4º - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado no item 17.2 do Edital de Abertura de Inscrição do Concurso, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao conseqüente ingresso no serviço público municipal.

Feira de Santana, 01 de agosto de 2025.

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Republicada por incorreção

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Nº 01-2025-19RP

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Miranda, n. ° 655, Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.983.473/0001-81 - Feira de Santana/BA, neste ato representado pelo Diretor Superintendente Exmº. Sr. **Ricardo da Cunha Oliveira,** autorizado pelo Decreto Individual n.º 146/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 30-2025-PE**, Processo Administrativo 47-2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **LOCADORA VIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, n° 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.440.071/0001-80, neste ato representado(a) por **Joel Dias Freitas Filho,** Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades de fiscalização da superintendência municipal de trânsito**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 30-2025-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROPOSTA DE PREÇO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNT**	**VALOR Total Mensal**	**VALOR TOTAL**
1	Locação de 05 veículos sem motorista, sem combustível, tipo sedan 5 lugares, motor a partir de 1.0 ou superior com no mínimo 72 CV direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros e travas elétricas, equipado com seguro, bicombustível, porta-malas no mínimo 350 litros, abertura do porta-malas com acionamento interno ou pela chave airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2025, zero km, Cor Preta, Substituição a cada 02(dois) anos, por modelo do Ano que estiver em curso, no caso de Prorrogações sucessivas, com Plotagem Logomarca da SMT.	MÊS	Fiat/CRONOS 1.0 Drive Manual na cor Preta ano 25/25	R$ 4.000,00	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
2	Locação de 15 veículos sem motorista, sem combustível, tipo pick-up com cabine dupla 5 lugares, motor a partir de 1.3 ou	MÊS	Fiat/Strada freedom cabine dupla 1.3 Manual cor preta ano 25/25	R$ 6.000,00	R$ 90.000,00	R$ 1.080.000,00

	superior com no mínimo 101 CV direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros e travas elétricas, equipado com seguro, bicombustível, capacidade da caçamba a partir de 650 kg, freios ABS, ano de fabricação/modelo 2025, zero km-novo, Cor Preta, Substituição a cada 02(dois) anos, por modelo do Ano que estiver em curso, no caso de Prorrogações sucessivas, com Plotagem Logomarca da SMT, equipado com giroflex e Sirene					
3	Locação de 01 veículo Urbano de carga, carroceria aberta, sem motorista, diesel, potência mínima 130 CV, torque mínimo 250 NM, peso bruto total PBT 3.500 kg, capacidade de carga no mínimo 1.400 kg, dimensão totais 2,20 mt de largura e 6,30 mt comprimento, fabricação/modelo 2025 Cor Preta, substituição a cada 02(dois) anos, por modelo do Ano que estiver em curso, no caso de Prorrogações sucessivas, com Plotagem Logomarca da SMT, equipado com giroflex e Sirene.	MÊS	Iveco/Daily 30-160 cor preta carroceria aberta ano 25/25	R$ 13.999,99	R$ 13.999,99	R$ 167.999,98
4	Locação de 02 veículos tipo caminhonete cabine dupla 4x4, capacidade não inferior a 900kg, motorização de 2.0 a 3.0 combustível diesel no mínimo a 150 CV, cor preta, sem motorista, sem combustível, ano/modelo 2025, direção hidráulica, ar-condicionado, 4 portas, vidros e travas elétricas, com seguro e franquia, com reboque, equipado com sirene e giroflex, envelopamento com logomarca SMT, substituição a cada 02(dois) anos, por modelo do Ano que estiver em curso, no caso de Prorrogações sucessivas.	MÊS	FIAT/Toro 2.2 volcano turbo 4x4 disel AT. Cor preta ano 25/25	R$ 8.000,00	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
VALOR TOTAL (Um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)						**R$ 1.679.999,88**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 04 de julho de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Ricardo da Cunha Oliveira
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

LOCADORA VIVA LTDA
Joel Dias Freitas Filho
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31-2025-1224D - **Processo Administrativo Nº 67-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DONA ZAZINHA, CRIANÇA FELIZ E SEDE DA SEDESO, EQUIPAMENTOS DO FMAS E COORDENADOS PELA SEDESO**. CONTRATADO(A):** EVOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R$ 26.900,00. **AMPARO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/08/2025. **Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio -** Gestora do Fundo Municipal de Assistência SociaL - FMAS.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 841/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8198/2024, Protocolo nº 00043833/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1279/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** a servidora **NOELICE RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO**, matricula nº 01069661-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade, com base na última remuneração no cargo efetivo, garantida a paridade com os servidores em atividade, no valor de R$ 10.388,11 (dez mil, trezentos e oitenta e oito reais e onze centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2025, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 7.395,93; adicional por tempo de serviço – (32%) R$ 2.366,70; estabilidade econômica FGE4 – R$ 625.48. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 842/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7133/2024, Protocolo nº 28282/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1286/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** à servidora **CLAUDIA SOUZA SANTANA,** matricula nº 01070653-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade, com base na última remuneração no cargo efetivo, garantida a paridade com os servidores em atividade, no valor de R$ 3.135,84 (três mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2025, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 2.076,72; adicional por tempo de serviço – (31%) R$ 643,78; insalubridade (20%) R$ 415,34. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 843/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6947/2023, Protocolo nº 24180/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 131/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** à servidora **IVANICE BRITO DA SILVA,** matricula nº 01070643-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade, com base na última remuneração no cargo efetivo, garantida a paridade com os servidores em atividade, no valor de R$ 12.095,51 (doze mil, noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2025, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 7.395,93; adicional por tempo de serviço – (31%) R$ 2.292,74; regência de classe excepcional – (20%) R$ 1.937,73; estabilidade econômica FGE-6 - R$ 469,11. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 844/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6628/2021, Protocolo nº 00059326/2021 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 828/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** ao servidor **MILTON VITOR DOS SANTOS,** matricula nº 01009771-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, classe I, referência A, nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. II – Fixar a renda mensal na inatividade, com base na última remuneração no cargo efetivo, garantida a paridade com os servidores em atividade, no valor de R$ 3.177,38 (três mil, cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2025, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 2.076,72; adicional por tempo de serviço – (33%) R$ 685,32; insalubridade (20%) R$ 415,34. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 845/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 36703/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ROGERIO SOARES DE OLIVEIRA**, Guarda Municipal Primeira Classe, matricula 01.076.693-7, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2009/2014,** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 846/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 29733/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **GEORGINA MARIA JACO DE MOURA**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 05.000.154-7, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2014/2019 e 2019/2024** efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 847/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 43120/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ERIVALDO JOSE FERNANDES**, Agente Comunitário de Saúde, matricula 08.000.154-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021,** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 848/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 43119/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **FRANCINETH GOMES DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matricula 08.032.178-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2011/2016 e 2016/2021,** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 849/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 43112/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSELYZ MIRANDA VARJAO**, Enfermeira, matricula 01.069.948-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022,** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 850/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 43113/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ROGERIO CORREIA DE SOUZA**, Agente Comunitário de Saúde, matricula 08.000.447-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021,** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 851/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a Prof.ª **PRYSCILLA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, matrícula nº **010817669**, para exercer a função de **DIRETORA** da **Escola Municipal Beatriz Bispo Miranda, símbolo FGE- C 03.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 852/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8256/2025, Protocolo nº 11347/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1317/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** ao servidor **REGINALDO DA SILVA SANTOS**, matricula nº 01009108-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, classe I, referência G, nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade, com base na sua última remuneração no cargo efetivo, garantida a paridade com os servidores em atividade, no valor de R$ 10.382,95 (dez mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2025, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 7.806,73; adicional por tempo de serviço – (33%) R$ 2.576,22. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 853/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8212/2024, Protocolo nº 00047169/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1284/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** à servidora **DILMA CLEA AMPARO DOS SANTOS,** matricula nº 01070402-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretaria Escolar, classe I, referência B, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade, com base na sua última remuneração no cargo efetivo, garantida a paridade com os servidores em atividade, no valor de R$ 6.376,78 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2025, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 4.867,77; adicional por tempo de serviço – (31%) R$ 1.509,01. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 854/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8278/2025, Protocolo nº 00024677/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1447/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** a servidora **ROSANGELA SOUZA VASCONCELOS SANTOS ROCHA**, matricula nº 010696767-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade, com base na última remuneração no cargo efetivo, garantida a paridade com os servidores em atividade, no valor de R$ 10.700,85 (dez mil, setecentos reais e oitenta e cinco centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2025, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 7.395,93; adicional por tempo de serviço – (32%) R$ 2.366,70; estabilidade econômica FGE-3 - R$ 938,22. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 855/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8258/2025, Protocolo nº 13749/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n.937/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – fixar renda mensal à **FABIO MIRANDA DE SOUZA,** na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento da ex-servidora **Nilza Maria de Oliveira**, em 08/02/2025, matrícula nº 01073808-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, situação funcional de servidora ativa, em R$ 7.204,,37 (sete mil, duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos), equivalentes ao salário de contribuição verificado no mês de janeiro/2025. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 856/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8247/2025, Protocolo nº 9494/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n.830/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – fixar a renda mensal à **EMILLY MARILIA SOBRAL BEZERRA,** na qualidade de filha menor (DN 13/04/2015, representada pela sua Genitora **Maria Lima Sobral**, em face ao falecimento do ex-servidor **Averaldo Alves Bezerra Neto**, em 01/02/2025, matrícula nº 01077378-4, Agente de Serviços Gerais, lotado na Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, situação funcional de servidor ativo, em R$ 2.294,93 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de janeiro/2025. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 857/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** dispensar **HELENA RIOS DE ARAÚJO PINHEIRO CARIBÉ**, **Diretora do Departamento Jurídico**, da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA**, símbolo **DA-1**, de responder cumulativamente pelo cargo de **Diretora do Departamento e Atendimento e Orientação ao Consumidor**, da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-1.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 858/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8261/2025, Protocolo nº 00013752/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1511/2025, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais,** ao servidor **JOSÉ BARTOLOMEU RIBEIRO PONDÉ,** matricula nº 01005606-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, classe I, referência C, nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R$ 3.969,17 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2025, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 2.876,21; adicional por tempo de serviço – (38%) R$ 1.092,96. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 023/2025

1. PROCESSO Nº 55753C/2025. FORNECEDOR: LADO INDUSTRIA TEXTIL LTDA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55753C/2025**, condenando a LADO INDUSTRIA TEXTIL LTDA., ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.645,08 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 55754C/2025. FORNECEDOR: LADO INDUSTRIA TEXTIL LTDA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55754C/2025**, condenando a LADO INDUSTRIA TEXTIL LTDA., ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 8.361,14 (oito mil, trezentos e sessenta e um e quatorze centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 56146C/2025 FORNECEDOR: MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56146C/2025**, condenando o MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.316,00 (sete mil trezentos e dezesseis reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 55054C/2024. FORNECEDOR: CEA MODAS S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55054C/2024**, condenando a CEA MODAS S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.795,36 (quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO 53944C/2025: FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A. ADV: ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA OAB/SP 233.243A. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53944C/2025**, condenando a GRUPO CASAS BAHIA S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.836,64 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 53647C/2024. FORNECEDOR: MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA. ADV: IGOR MACIEL ANTUNES OAB/BA 79.349. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 53647C/2024, condenando a MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.316,00 (sete mil trezentos e dezesseis reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 48607C/2021. FORNECEDOR: CASO DO SOFA – ADV: EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES OAB/BA 9.245. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48607C/2021**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.552,52 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 56059C/2025. FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA **ADV: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI – OAB/PR 30.250**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56059C/2025**, condenando a DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA., ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.036, (três mil e trinta e seis reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 56062C/2025. FORNECEDOR: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56062C/2025**, condenando a WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.036, (três mil e trinta e seis reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 56061C/2025. FORNECEDOR: HIPERIDEAL LJ 131 EMPREENDIMENTOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56061C/2025**, condenando a HIPERIDEAL LJ 131 EMPREENDIMENTOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.036, (três mil e trinta e seis reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 54678C/2024. FORNECEDOR: ESTRELA AMARAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54678C/2024**, condenando a ESTRELA AMARAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 56488C/2025. FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONIST. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56488C/2025**, condenando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONIST ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.377,48 (sete mil e trezentos e setenta e**

sete reais e quarenta e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 56550C/2025. FORNECEDOR: BANCO BRADESCARD S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56550C/2025**, condenando a BANCO BRADESCARD S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.147,90 (seis mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 56550C/2025. FORNECEDOR: C&A MODAS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56550C/2025**, condenando a C&A MODAS LTDA. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.147,90 (seis mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 55530C/2025. FORNECEDOR: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS. **ADV: THAMIRES DE ARAÚJO LIMA – OAB/SP: 347.922**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55530C/2025**, condenando a AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.148,19 (onze mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 54880C/2024. FORNECEDOR: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTA. **ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ– OAB/CE: 49.244. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54880C/2024**, condenando a CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTA. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.380,45 (onze mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 55683C/2025. FORNECEDOR: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTA. **ADV: DAYSE RIOS BARBOSA– OAB/CE: 44.059. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55683C/2025**, condenando a CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTA. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.380,45 (onze mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 53861C/2024. FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53861C/2024**, condenando a ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.172,55 (sete mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de

Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 56037C/2025. FORNECEDOR: LADO INDUSTRIA TEXTIL LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56037C/2025**, condenando a LADO INDUSTRIA TEXTIL LTDA. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.377,48 (sete mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 56569C/2025. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO AG. 3026 SR DOS PASSOS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56569C/2025**, condenando a BANCO BRADESCO AG. 3026 SR DOS PASSOS. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 8.525,09 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e nove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 56248C/2025. FORNECEDOR: UNASPUB - UNIÃO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56248C/2025**, condenando a UNASPUB - UNIÃO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.746,35 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 56496C/2025. FORNECEDOR: PLANETA LANCHES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56496C/2025**, condenando a **PLANETA LANCHES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.869,02 (dois mil oitocentos e sessenta nove reais e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 55880C/2025. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55880C/2025**, condenando a **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 10.451,43 (dez mil quatrocentos de cinquentas um reais e quarenta três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. PROCESSO Nº 56456C/2025. FORNECEDOR: CASAS BAHIA-PRAÇA DA BANDEIRA – ADV: ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA– OAB/SP: 233.243-A. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56456C/2025**, condenando a **CASAS BAHIA-PRAÇA DA BANDEIRA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 12.541,72 (doze mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois**

centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. PROCESSO Nº 56623C/2025. FORNECEDOR: LUIZ ALBERTO TAVARES CARNEIRO. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS JULIANA VELOSO PINHEIRO DE MATOS OAB/BA 37.057 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56623C/2025**, condenando a LUIZ ALBERTO TAVARES CARNEIRO, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.522,52 (três mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

26. PROCESSO Nº 56613C/2025. FORNECEDOR: SMS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS ERIC HOLANDA TINÔCO OAB/BA 14.458 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56613C/2025**, condenando o SMS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.550,24 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

27. PROCESSO Nº 55967C/2025. FORNECEDOR: TOP CARNES LTDA**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55967C/2025**, condenando a TOP CARNES LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.036,00 (seis mil e setenta e dois reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

28. PROCESSO Nº 56169C/2025. FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56169C/2025, condenando a DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R$ 5.404,08 (cinco mil quatrocentos e quatro reais e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

COMUNICADO Nº 01/2025

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, instituída pela PORTARIA Nº 31, DE 11 DE JULHO DE 2025, publicada em Diário Oficial Eletrônico - ANO XI – EDIÇÃO 3287 - DATA 15/07/2025, resolve publicar o Resultado Preliminar das Inscrições para candidatos e eleitores do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana, biênio 2025/2027, conforme Anexo I e II deste comunicado.

ANEXO I

CANDIDATOS

NOME COMPLETO	SEGMENTO CULTURAL	HABILITADO OU INABILITADO - MOTIVO DA INABILITAÇÃO
SABRINA MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA	AUDIOVISUAL	HABILITADO
NATALY DA COSTA BARROS	AUDIOVISUAL	INABILITADO – CONFIRMAR LEGITIMIDADE DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
AMANDA DA SILVA BARBOSA	AUDIOVISUAL	HABILITADO
BRUNO OLIVEIRA BITTENCOURT	AUDIOVISUAL	HABILITADO
RAIMUNDO BORGES DA MOTA JUNIOR	LITERATURA	HABILITADO
DENILSON LIMA SANTOS	LITERATURA	HABILITADO
DENISE DE ALMEIDA OLIVEIRA	LITERATURA	HABILITADO
MANOEL DA SILVA CARVALHAL FILHO	LITERATURA	HABILITADO
MARIA BETÂNIA KNOEDT ANDRADE	LITERATURA	HABILITADO
TALITHA ARAÚJO BATISTA COSTA GOMES	MÚSICA	HABILITADO
LAVÍNIA NASCIMENTO SOUZA	MÚSICA	HABILITADO
RUAN VICTOR RIBEIRO DOS SANTOS	MÚSICA	HABILITADO
MARCOS ROBERTO DAS VIRGENS SANTOS	MÚSICA	HABILITADO
FÁBIO ROBSON DE JESUS LIMA	MÚSICA	INABILITADO – COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO NO SEGMENTO CULTURAL OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES CORROMPIDOS
TALITHA MARIA CONCEIÇÃO AMORIM	MÚSICA	INABILITADO – COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO NO SEGMENTO CULTURAL É INSUFICIENTE
KELVIN JORDAN BATOS PENA	ARTES PLÁSTICAS	HABILITADO
CHARLES MENDES DA SILVA	ARTES PLÁSTICAS	HABILITADO
ATÍLIO PINTO DA SILVA	MATRIZ AFRICANA	INABILITADO – JÁ CUMPRIU 02 MANDATOS. A CANDIDATURA CONTRARIA A LEI Nº 2956/2008 EM SEU ART. 3º [...] § 2º OS MEMBROS DO CONSELHO E OS RESPECTIVOS SUPLENTES EXERCERÃO MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, ADMITINDO-SE A RECONDUÇÃO POR MAIS 01 (UM) PERÍODO.
JUCIARA ALVES DOS SANTOS	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
MARIA JOSÉ LACERDA FERREIRA	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
GEAN CARLOS DIAS DE JESUS	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
ATÍLIO PINTO DA SILVA	MATRIZ AFRICANA	INABILITADO – JÁ CUMPRIU 02 MANDATOS. A CANDIDATURA CONTRARIA A LEI Nº 2956/2008 EM SEU ART. 3º [...] § 2º OS MEMBROS DO CONSELHO E OS RESPECTIVOS SUPLENTES EXERCERÃO MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, ADMITINDO-SE A RECONDUÇÃO POR MAIS 01 (UM) PERÍODO.
MARLONI SANTOS MOTA	IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL	HABILITADO

DAIANE SANTOS MOREIRA	IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL	HABILITADO
VALDILSON FERREIRA DA SILVA	CULTURA POPULAR	HABILITADO
JAGUARATAN SOUZA BARBOSA	CULTURA POPULAR	HABILITADO
GALDINO OLIVEIRA SOUZA	CULTURA POPULAR	INABILITADO – JÁ CUMPRIU 02 MANDATOS. A CANDIDATURA CONTRARIA A LEI Nº 2956/2008 EM SEU ART. 3º [...] § 2º OS MEMBROS DO CONSELHO E OS RESPECTIVOS SUPLENTES EXERCERÃO MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, ADMITINDO-SE A RECONDUÇÃO POR MAIS 01 (UM) PERÍODO.
RAVEL DE CARVALHO CONCEIÇÃO	CULTURA POPULAR	HABILITADO
JAIME CARNEIRO BISPO NETO	MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO	HABILITADO
JAITAN ALMEIDA DOS SANTOS	MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO	HABILITADO
NATHAN GABRIEL CERQUEIRA CARVALHO	MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO	HABILITADO
CINTIA PORTUGAL DE ALMEIDA TRANZILLO DE VASCONCELOS	MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO	HABILITADO
SILAS DO COUTO FERRAZ NASCIMENTO	DANÇA	HABILITADO
VIVIANE MACEDO DE JESUS	DANÇA	HABILITADO
KARINA ANDRÉA DA SILVA FARIA	TEATRO	HABILITADO
ALEX MOREIRA DA SILVA	TEATRO	HABILITADO

ANEXO II

ELEITORES

NOME COMPLETO	SEGMENTO CULTURAL	HABILITADO OU INABILITADO - MOTIVO DA INABILITAÇÃO
MÊNCIO GONÇALVES PEREIRA	MÚSICA	HABILITADO
LETICIA PEIXINHO MENEZES	MÚSICA	HABILITADO
LUDIMILA DE OLIVEIRA BARROS	MÚSICA	HABILITADO
UYATÃ RAYRA LOPES RIBEIRO	MÚSICA	HABILITADO
JUSTINO CELESTINO DE OLIVEIRA NETO	MÚSICA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
KAREEN EDWIGES TRINDADE MENDES	MÚSICA	HABILITADO
GABRIEL DOS SANTOS VIANA	MÚSICA	HABILITADO
JEANDERSON SANTOS BULHÕES DE SANTANA	MÚSICA	HABILITADO
ALAN BRITO RABELO	MÚSICA	HABILITADO
TALITHA ARAÚJO BATISTA COSTA GOMES	MÚSICA	HABILITADO
ROQUE MASCARENHAS SACRAMENTO JUNIOR	MÚSICA	HABILITADO
RONALDO SANTOS FERREIRA	MÚSICA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
MICHELINE PEREIRA DE CASTRO	MÚSICA	HABILITADO
LAVÍNIA NASCIMENTO SOUZA	MÚSICA	HABILITADO
LUCAS RAMOS GUIMARÃES	MÚSICA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
MARCOS ROBERTO DAS VIRGENS SANTOS	MÚSICA	HABILITADO
RAFAEL BATISTA DE QUEIROZ	MÚSICA	HABILITADO
ÍCARO CERQUEIRA DA SILVA OLIVEIRA	MÚSICA	HABILITADO
LETICIA PEIXINHO MENEZES	MÚSICA	HABILITADO

ALINE BOMFIM DE ARAUJO	MÚSICA	HABILITADO
MÁRCIA MATOS PORTO	MÚSICA	HABILITADO
ROGERIO FERREIRA DE JESUS	MÚSICA	HABILITADO
JOHNNY CLEYBER RIBEIRO DE SOUZA	MÚSICA	HABILITADO
NEEMIAS NASCIMENTO DA CRUZ	MÚSICA	HABILITADO
ANTONIO GIVERLANDE DA SILVA ROSA	MÚSICA	HABILITADO
CAROLINA GONÇALVES PEREIRA	MÚSICA	HABILITADO
BRUNO ALBUQUERQUE LOMANTO VELOSO	MÚSICA	HABILITADO
DANIEL DA SILVA MOREIRA	MÚSICA	HABILITADO
JOAO VITOR OLIVEIRA SODRE ALENCAR MACHADO	MÚSICA	HABILITADO
CAROLINE MARIA ALMEIDA DE ABREU SILVA	MÚSICA	HABILITADO
THAISE LANUSA RIBEIRO DE SOUZA	MÚSICA	HABILITADO
TAWNEY DE ALMEIDA PASSOS	MÚSICA	HABILITADO
EMILSON SANTANA DA CRUZ	MÚSICA	HABILITADO
KELCILENE DE SOUZA CALIXTO	MÚSICA	HABILITADO
CLERISTON SOUZA NUNES	MÚSICA	HABILITADO
TALITHA ART'SANAL	MÚSICA	HABILITADO
ANSELMO ROBERTO LOPES DA SILVA	MÚSICA	HABILITADO
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	MÚSICA	HABILITADO
SAMILLE RAMOS RODRIGUES GOULART	MÚSICA	HABILITADO
WESLEY SILVA FERREIRA	MÚSICA	HABILITADO
KLEBSON DE JESUS DE ALMEIDA	MÚSICA	HABILITADO
IGOR SALES FREIRE	MÚSICA	HABILITADO
VALDÉCIO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR	MÚSICA	HABILITADO
MAIARA GONÇALVES DO CARMO	MÚSICA	HABILITADO
JOSEILTON MOREIRA COUTINHO	MÚSICA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA	MÚSICA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
ALINE BRITTO DOS SANTOS OLIVEIRA	DANÇA	HABILITADO
SIDILEILA DAMASCENO DA SILVA	DANÇA	HABILITADO
SUELAINE FIRMA DOS SANTOS	DANÇA	HABILITADO
ADJANALI CRISTINE MOREIRA DA SILVA	DANÇA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
DIEGO SOUZA DO NASCIMENTO	DANÇA	HABILITADO
EDUARDO OLIVEIRA DE MENEZES	DANÇA	HABILITADO
VIVIANE MACEDO DE JESUS	DANÇA	HABILITADO
MARCOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA	DANÇA	HABILITADO
ADAUTO JOSÉ DA SILVA	DANÇA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
MARISTELA LIMA MONTES	DANÇA	HABILITADO
TIAGO SOUZA SILVA	DANÇA	HABILITADO
ANTONIA LYARA BRITO DOS SANTOS PINTO RIBEIRO	DANÇA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
AVANI DA CONCEIÇÃO VAZ	DANÇA	HABILITADO
GISLANY FLORENTINO RODRIGUES	TEATRO	INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO
DÉBORA DOS SANTOS ALMEIDA SOUZA	TEATRO	HABILITADO
REBECCA CARDOSO BRAGA	TEATRO	HABILITADO
JÚLIA LORRANA DOS SANTOS MOREIRA	TEATRO	HABILITADO
FILIPE ANDRÉ OLIVEIRA DE BARROS	TEATRO	HABILITADO

JAILTON SILVA DO NASCIMENTO	TEATRO	HABILITADO
JACINTA RAIMUNDA LIMA QUEIROZ PRADO	TEATRO	HABILITADO
CAMILA DOS SANTOS DIAS	TEATRO	HABILITADO
GEOVANE DA SILVA MASCARENHAS	TEATRO	HABILITADO
FABIO BITTENCOURT FIGUERÊDO	TEATRO	HABILITADO
ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA	TEATRO	INABILITADO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO - NÃO COMPROVOU SUA ATUAÇÃO NO SEGMENTO CULTURAL
BETTY SILVA DE CARVALHO	TEATRO	HABILITADO
JOSÉ FERNANDO SOUZA ARAÚJO	TEATRO	HABILITADO
MARCICLEYDE DOS SANTOS COSTA	TEATRO	HABILITADO
IÊDA MARIA NOGUEIRA MARTINS	TEATRO	HABILITADO
RITA ELIZETE ZARDO DESTÉFFANI MOTTÉ	TEATRO	HABILITADO
JOÃO MARCOS MAIA DE SANTANA DA FRANÇA	TEATRO	HABILITADO
MADJER COSTA SOUZA CÉSAR	TEATRO	HABILITADO
FABIO DOS SANTOS LIMA	TEATRO	INABILITADO – INSCRIÇÃO REALIZADA FORA DO PRAZO
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	ARTES PLÁSTICAS	HABILITADO
CHARLES MENDES DA SILVA	ARTES PLÁSTICAS	HABILITADO
SIMONE SANTOS RASSLAN	ARTES PLÁSTICAS	HABILITADO
KELVIN JORDAN BASTOS PENA	ARTES PLÁSTICAS	HABILITADO
CAIQUE OLIVEIRA PINHEIRO	ARTES PLÁSTICAS	HABILITADO
RAÍZZA SOARES SILVA SANTOS	ARTES PLÁSTICAS	HABILITADO
ANA PATRÍCIA DOS SANTOS	MATRIZ AFRICANA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
SUELY PAULO DE LIMA	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
MARIA DE LOURDES SOUZA SANTANA	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
MARIA CELIA FREIRE	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
ANA LÚCIA DOS SANTOS MOREIRA	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
ROSILENE CONCEIÇÃO DE JESUS	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
ANTONIO DOS SANTOS	MATRIZ AFRICANA	INABILITADO – NÃO COMPROVOU SUA ATUAÇÃO NO SEGMENTO CULTURAL
GEAN CARLOS DIAS DE JESUS	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
LUANA OLIVEIRA RODRIGUES	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
DEYSE LUCY SANTOS SOUZA	MATRIZ AFRICANA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
CARLA ALESSANDRA DE ALMEIDA NILO	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
EMILY COSTA BITTENCOURT	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
LAURINETE RAMOS DOS ANJOS	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
MIRELLA LIMA SARAIVA	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
RUAN DARIL DE JESUS REIS	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
TATIANE DOS SANTOS MOREIRA	MATRIZ	HABILITADO

	AFRICANA	
SONIA MARIA COSTA MOTA	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
JUCIELE NASCIMENTO SANTOS	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
ANTONIO CARLOS ESTRELA DA SILVA	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
MARIA DE JESUS LOPES	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
NOELIA NEPOMOCENO MATOS	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
MELQUISEDEQUE DE JESUS REIS	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
PAULO HENRIQUE DE CARVALHO NASCIMENTO	MATRIZ AFRICANA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
GRACIELA LIMA CALDAS	MATRIZ AFRICANA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
JORGE WILSON SILVA MOREIRA	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
NELITO ALVES DA SILVA LIMA	MATRIZ AFRICANA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
EDINARIA PINHO DOS SANTOS	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
WILSON DE JESUS SANTOS	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
KARLA ARBOLEDA ARAUJO	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
LEANDRO MIGUEL DOS SANTOS ANJOS	MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
PAULO FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA	MATRIZ AFRICANA	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
RAIMUNDO BORGES DA MOTA JUNIOR	LITERATURA	HABILITADO
GABRIEL DA SILVA E BASTOS	LITERATURA	INABILITADO – INFORMAÇÕES INCOMPLETAS DA COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO NO SEGMENTO CULTURAL
FLÁVIA SANTANA SANTOS	LITERATURA	HABILITADO
MANOEL DA SILVA CARVALHAL FILHO	LITERATURA	HABILITADO
CARLA DE JESUS GUIMARÃES	LITERATURA	HABILITADO
JAITAN ALMEIDA DOS SANTOS	MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO	HABILITADO
MARCUS ANTONIO SAMPAIO AVELINO	MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO	HABILITADO
NATHAN GABRIEL CERQUEIRA CARVALHO	MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO	HABILITADO
RAFAEL MIRES ARAUJO	MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO	HABILITADO
MATEUS DE JESUS SILVA	IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTUTRAL	HABILITADO

MARLONI SANTOS MOTA	IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTUTRAL	HABILITADO

WILLIAN SILVA TEIXEIRA	IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTUTRAL	HABILITADO
LUCIENE FAGUNDES GOMES	IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTUTRAL	HABILITADO
CAÍQUE LUIZ SILVA DA SILVA	IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTUTRAL	INABILITADO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO – APRESENTAR AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
GALDINO OLIVEIRA SOUZA	CULTURA POPULAR	HABILITADO
JAGUARATAN SOUZA BARBOSA	CULTURA POPULAR	HABILITADO
MARIA FERNANDES SILVA DE OLIVEIRA	AUDIOVISUAL	HABILITADO
CLARISSA QUEIROZ BRANDÃO	AUDIOVISUAL	HABILITADO
VINICIUS RIOS SUZARTE	AUDIOVISUAL	HABILITADO
AMANDA CRISTINA DIAS DO CARMO	AUDIOVISUAL	HABILITADO
FABIO MORAIS DOS SANTOS	AUDIOVISUAL	HABILITADO
FRANCISCO GABRIEL DE ALMEIDA RÊGO	AUDIOVISUAL	HABILITADO
NATALY DA COSTA BARROS	AUDIOVISUAL	HABILITADO
SABRINA MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA	AUDIOVISUAL	HABILITADO
BEN JUDÁ RAMOS DE CARVALHO	AUDIOVISUAL	HABILITADO
DANILLO FERREIRA DO NASCIMENTO	AUDIOVISUAL	HABILITADO
TAMIRES RIBEIRO SILVA	AUDIOVISUAL	HABILITADO
LORENA NUNES AGUIAR	AUDIOVISUAL	HABILITADO
PEDRO HENRIQUE CALDAS	AUDIOVISUAL	HABILITADO
CARLOS DANIEL AZEVEDO FERREIRA	AUDIOVISUAL	HABILITADO
BRUNO OLIVEIRA BITTENCOURT	AUDIOVISUAL	HABILITADO
CAÍQUE LUIZ SILVA DA SILVA	AUDIOVISUAL	HABILITADO
GEANE DOS SANTOS	INDEFINIDO	INABILITADO – NÃO DEFINIU O SEGMENTO EM QUE IRÁ VOTAR
CINTIA MARIA DE CERQUEIRA SOARES	INDEFINIDO	INABILITADO – NÃO DEFINIU O SEGMENTO EM QUE IRÁ VOTAR

- Conforme RESOLUÇÃO Nº 07, DE 23 DE JULHO DE 2025, o prazo para RECURSO é das 09h do dia 04 de agosto às 23h59 do dia 07 de agosto de 2025.

- As dúvidas e os recursos deverão ser direcionados ao e-mail: conselhodeculturafeira@gmail.com

Feira de Santana-BA, 01 de agosto de 2025.

ANTONIO JOSMAN LIMA DE BRITO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

GEORGIA PITOMBO VIEIRA
MEMBRO

MARIALVA DE OLIVEIRA FALCÃO
MEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 005/2025
Republicada por Incorreção

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a execução do contrato administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública, especialmente designados para assegurar a boa e regular execução dos serviços contratados;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todos os atos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos do Fundo De Mobilidade Urbana sejam executados de forma eficiente e transparente, promovendo o cumprimento das obrigações contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo, referente aos contratos administrativos executados pela Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, exercendo as atribuições previstas:

a) Aline Santos Miranda – Mat.: 60008225-8 – Gestor de Contrato;
b) Carlos Rodolfo Suzarte Ferreira Júnior – Mat.: 60008106-0 – Fiscal de Contrato;
c) Ivan das Mercês Alves – Mat.: 60008297-3 – Fiscal de Contrato;
d) Lívia Fernandes de Queiroz Santos – Mat.: 01083501-3 – Fiscal de Contrato;
e) Kátia Batista Batista dos Santos Cerqueira - Mat.: 01075298-6 – Fiscal de Contrato;
f) André Akio Nunes Ogasawara – Mat.: 6000619-9 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º - Fica garantido ao Fiscal e Gestor do Contrato o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão e fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 01 de agosto de 2025.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.08.01 17:10:36 -03'00'